

NOTA OFICIAL Nº 004/2020/CBVELA

ESTABELECE O PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, PARA O MANDATO 2021 - 2024

A Diretoria da Confederação Brasileira de Vela, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, homologa a decisão da Assembleia Geral de 20 de março de 2020:

CONSIDERANDO o término de mandato da atual Diretoria da Confederação Brasileira de Vela;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios, o formato e demais procedimentos necessários para a realização das eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela, para o mandato no período de 2021 a 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições da Confederação Brasileira de Vela (CBVela), filiada à Federação Internacional de Vela (*World Sailing*) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), observarão as regras do seu Estatuto Social e da legislação nacional em vigor.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 17, §1º do Estatuto Social da CBVela, este Regulamento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 3º - Serão regidas, de acordo com este Regulamento Eleitoral, as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela.

Art. 4º - De acordo com o art. 44 do Estatuto da CBVela, será constituída um Comitê de Eleição formada por 2 (dois) membros da Assembleia Geral e 1 (um) representante da CBVela, para definição de todo o processo eleitoral, incluindo o sistema online de votação, assegurada a segurança, transparência, possibilidade de auditoria, voto único por usuário, acesso com senha individualizada, bem como emissão de relatórios e certificados com o resultado final da votação.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 17, *caput* do Estatuto Social da CBVela, terão direito a voto direto nas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela, nas condições estabelecidas por este Regulamento:

I - Atletas da modalidade Vela;

II - Medalhistas Olímpicos da modalidade Vela;

III - Treinadores da modalidade Vela;

IV - Oficiais de Regata;

V - Representantes dos membros filiados da Assembleia Geral da CBVela.

Art. 6º - Terão direito a voto os atletas da modalidade Vela devidamente filiados a uma Federação Estadual ou do Distrito Federal de Vela e que tenham participado de ao menos 1 (uma) competição nacional ou estadual homologada pela CBVela ou pela Federação Estadual respectivamente, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data marcada para a eleição.

§1º - A Federação Estadual de Vela de cada Estado ou do Distrito Federal será a responsável pelo envio da lista com os nomes dos atletas aptos a votar, indicando a competição que o habilitou.

§2º - Na hipótese de não haver Federação naquele determinado Estado, o Clube o qual o atleta está vinculado, deverá apresentar a lista de atletas aptos a votar, indicando a competição que o habilitou.

§3º - O prazo máximo para o envio das listas com os nomes dos atletas será até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para a eleição.

Art. 7º - Terão direito a voto os treinadores da modalidade vela, vinculados a entidade de prática da modalidade (clube) e que tenham participado de ao menos 1 (uma) competição nacional oficial homologada pela CBVela ou 1 (uma) competição internacional, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data marcada para a eleição.

Parágrafo único - Cada treinador deverá encaminhar uma carta do clube informando a sua vinculação a entidade e indicando quais competições o mesmo atuou, que o habilita a votar no processo eleitoral em questão.

Art. 8º - Terão direito a voto os Oficiais de Regata, devidamente reconhecidos pela CBVela e que tenham atuado em ao menos 2 (duas) competições nacionais oficiais homologadas pela CBVela ou 1 (uma) competição internacional organizada pela *World Sailing*, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data marcada para a eleição.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Oficiais de Regata, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para a eleição, deverá encaminhar lista com todos os oficiais aptos a votar, indicando as competições que os habilitaram.

Art. 9º - Terão direito a voto os representantes das filiadas à Assembleia Geral da CBVela, desde que devidamente regularizados e regularmente investidos no cargo, em até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 10 - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela ocorrerá nos dias 19 e 20 de novembro de 2020, através de sistema de votação *online* imune a fraudes e que garanta a transparência e segurança do processo, inclusive passível de auditoria externa.

Art. 11 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores a data marcada para a eleição, a CBVela irá publicar no seu endereço eletrônico oficial, a lista de eleitores habilitados.

Parágrafo único - Conforme art. 18, I do Estatuto Social da CBVela, será garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante.

Art. 12 - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela se dará através de votação *online*, em plataforma digital especializada, segura e imune a fraudes, na forma prevista no art. 18, III e IV do Estatuto Social da CBVela, como forma garantir a participação de atletas, medalhistas olímpicos, técnicos e oficiais de regata de todo o país.

§1º - Os atletas, medalhistas olímpicos, técnicos de vela, oficiais de regata e representantes dos membros filiados à Assembleia Geral, devidamente habilitados a votar, receberão um *e-mail* com instruções para a votação, sendo o *link* pessoal e intransferível, de responsabilidade de cada pessoa.

§2º - O mesmo *link* só servirá para uma única votação, contabilizando, portanto, somente um único voto e o seu encaminhamento posterior ao voto não irá possibilitar nova utilização.

§3º - O sistema de votação *online* empregado neste processo será passível de auditoria, registrando inclusive o IP de onde a eleição e o voto foram realizados, garantindo a transparência e segurança do processo.

Art. 13 - O dia, horário e local de apuração dos votos será amplamente divulgado no endereço eletrônico oficial da CBVela e poderá ser acompanhado, além do Comitê de Eleição, por qualquer interessado, devendo o mesmo manifestar a intenção com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para organização do local, sujeito à disponibilidade em função da limitação do espaço físico.

Parágrafo único - A apuração dos votos será transmitida ao vivo nas redes sociais da Confederação Brasileira de Vela.

Art. 14 - A estrutura de votação para realização do processo eleitoral em tela poderá ser utilizada também, como forma de otimizar os recursos, para outras votações de assuntos de interesse da comunidade náutica, onde, na mesma oportunidade da votação para Presidente e Vice-Presidente da CBVela, o eleitor poderá manifestar-se sobre os assuntos propostos.

Art. 15 - São inelegíveis para o desempenho de cargos eletivos dos poderes da CBVela, as pessoas listadas no §1º do art. 15 do Estatuto Social em vigor, que deverá ser observado em todas as suas disposições que tratam do processo eleitoral.

Art. 16 - O pedido de registro das candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela deverá ser assinado pelos candidatos e subscrito por ao menos 2 (dois) membros da Assembleia com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

Parágrafo único - Só será admitido uma única subscrição de apoio à candidatura para cada entidade filiada.

Art. 17 - O pedido de registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBVela deverá ser protocolado na CBVela no período de 01 a 30 de setembro de 2020.

§1º - A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível.

§2º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§3º - Encerrado o prazo para registro de chapa é vedado a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, doença grave e outros impedimentos, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Art. 18 - O sistema de eleição adotado enviará login e senha para que o eleitor possa realizar o seu voto no dia marcado para o pleito.

§1º - O sistema de eleição garantirá o voto individual de cada eleitor e emitirá o correspondente recibo de votação, garantindo que o voto foi devidamente computado pelo sistema.

§2º - O período de votação ficará aberto por 48 (quarenta e oito) horas, devendo cada eleitor acessar o sistema através da internet, para que possa exercer o seu voto.

§3º - No sistema de eleição estarão previstas as possibilidades de voto branco ou nulo, que não serão considerados válidos, ainda que estejam presentes no relatório final.

Art. 19 - Será considerada eleita a chapa que receber a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de duas chapas concorrendo a eleição e nenhuma delas obter a maioria dos votos válidos, será realizada nova votação com as duas chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 20 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e a passagem oficial do cargo será no dia 31 de janeiro de 2021, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto da CBVela.

Parágrafo único - No período entre a data de confirmação da chapa eleita e a posse ocorrerá a transição da gestão da CBVela, garantindo a chapa vencedora acesso à informações e documentos necessários.

Art. 21 - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regulamento Eleitoral poderão ser editadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da eleição através de termo de alteração deste Regulamento.

Art. 22 - Esta Nota Oficial entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe são contrárias e qualquer outro Regulamento Eleitoral ou documento similar porventura em vigor.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de março de 2020.


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO
PRESIDENTE

